



Prefeitura Municipal de Amparo
Estado de São Paulo

01
6841/13
Amparo

361 - RECURSO LICITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR:

SOLICITANTE : BALLONE CONSULTORIA E ASSESORIA LTDA
ENDEREÇO : RUA FRANCISCO DE MARIO, 645, BELA VISTA III, COSMOPOLIS, SP, 13150-000
CGC/CPF: 01961099000150 RG.: TELEFONE: (19) 3872-6876

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME : _____
CPF : _____ RG: _____ TELEFONE: _____
ENDEREÇO: _____

Observação:

RECURSO REFERENTE AO PREGÃO N° 056/2013, PROCESSO N° 1606/2013.

1606
152

006841-2013

PROCESSOS ANEXOS:

Data de Abertura do Processo:

31/07/2013 12:52:14

01.03.07 - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO
CIDADAO

RAFAEL GOMES DE ASEVEDO

451
C
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: T4QC-B48Q-6QDC-5QAZ



Prefeitura Municipal de Amparo

rgasevedo 31-07-2013 13:00:03
Sequencial 1

Guia: 2591

Exercício: 2013

Referência: 7/2013

Parcela: Única

Vencimento: 31-07-2013

Pagável até: 31-07-2013

Inscrição Municipal:
Contribuinte.....: BALLONE CONSULTORIA E ASSESORIA LTDA
Endereço.....: RUA FRANCISCO DE MARIO, 645
Bairro.....: BELA VISTA III
CNPJ/CPF.....: 01.961.099/0001-50

Cep: 13.150-000

Cidade: COSMOPOLIS-SP

Fl. nº 02
6841/13
Q

Descrição	
Itens	Valor R\$
CONF. PROC. ADM. 6841/2013. REF. AO RECURSO CONTRA O PREGÃO N° 056/2013, PROCESSO N° 1606/2013.	
PROCOLO	3,50
Total da Guia:	3,50

1606
153
L

LOCAL DE PAGAMENTO		EXERCÍCIO	PARCELA	VENCIMENTO
ATÉ O VENCIMENTO PAGUE PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL		2013	Única	31-07-2013
CEDENTE		AGÊNCIA/COD. CEDENTE		
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO		0456-1/4326-5		
DATA DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO	ESPECIE DOCTO	ACEITE	DATA PROCESS.
31-07-2013	2591	CARNÉ	N	31-07-2013
USO DO BANCO	CARTERA	ESPECIE DE MOEDA	QUANTIDADE DE MOEDA	VALOR DA MOEDA
	175	R\$		
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)		VALOR DO DOCUMENTO		
		3,50		
SACADO		DESCONTO / ABATIMENTO		
BALLONE CONSULTORIA E ASSESORIA LTDA				
RUA FRANCISCO DE MARIO, 645		OUTRAS DEDUÇÕES		
13.150-000 BELA VISTA III		MORA / MULTA		
COSMOPOLIS SP		OUTROS ACRÉSCIMOS		
		VALOR CORRADO		

CONF. PROC. ADM. 6841/2013; REF. AO RECURSO CONTRA O PREGÃO N° 056/2013, PROCESSO N° 1606/2013.

AUTENTICAÇÃO

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERACAO
TITULOS OUTROS BANCOS
AGENCIA DE OPERACAO:
AGENCIA: 7267 - AMPARO PB PREF MUNICIPAL

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS:
00199.89243 60002.591000 01130.030214 1
5776000000350
VALOR PAGO: 3.50
DATA DE VENCIMENTO: 31/07/2013

PAGAMENTO EFETUADO EM 31.07.2013
VIA AGENCIA, CTRL. 00057715671335

-----AUTENTICAÇÃO-----
C03DAA44EEFCCE9806355A82670F8F5
C78BDC8F

ITAU0055 726789035 310713 3.50C ITIDIN
* * *
* * *
* * *

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, ESTADO DE SÃO
PAULO.

453 / 0

Fl. n.º	03
Proc. n.º	6241/b
(b)	0

Pregão nº056/2013

Processo nº 1606/2013

1606
154
L

BALLONE CONSULTORIA E ASSESORIA LTDA,
já devidamente qualificada nos autos acima especificado do processo
administrativo, vem, respeitosamente perante V.Sa., através de seu
representante legal, em prazo hábil, apresentar CONTRA RAZÕES AO
RECURSO da empresa ASSESSORARTE ASSESSORIA DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, o que faz nos seguintes termos:

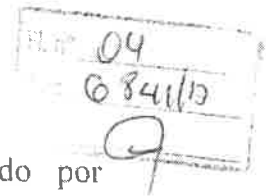
As razões de recursos se prende basicamente em dois
itens, a saber, inexecutabilidade da proposta e ausência de experiência, nos
passaremos a demonstrar a fragilidade dos argumentos, vejamos:

Em que pese o valor orçado ser superior a atual
proposta, temos a relatar que o numero de profissionais que dispomos para
efetivação do objeto licitatório sofreu adequação entre o orçado e a
proposta, sendo que houve diminuição de quase metade da equipe
anteriormente prevista.

Na realidade, parte da equipe seria todos de
profissionais seniores, passou para alguns profissionais juniores e ainda,
alguns estagiários, motivo pelo qual, os valores diminuiram sensivelmente.

Bx

1606
155
L



454
C

Observando que tal situação estará sendo supervisionado por profissionais altamente qualificados e que tal decisão para diminuição do valor, não prejudicará a qualidade do serviço a ser prestado e nem mesmo, acreditamos, o tempo para que se realize o trabalho.

Neste ato juntamos o que entendemos ser a planilha que justifica o valor proposto, senão vejamos:

Item.	Tipo de Serviço.	Estimativa Horas de trabalho.	Valor da Hora (R\$).	Valor Total (R\$).
01	Levantamento de informações relacionadas ao organograma atual;	50	240,00	12.000,00
02	Ajustes dos cargos/empregos atuais e cruzamento com tabela salarial atual e de mercado;	450	240,00	108.000,00
03	Estruturação do quadro de cargos/empregos e salários;	150	240,00	36.000,00
04	Verificação e adequação da análise das leis vigentes;	150	240,00	36.000,00
05	Apresentação aos gestores da nova tabela de cargos/empregos e vencimentos/salários;	10	240,00	2.400,00
06	Acompanhamento e implantação.	90	240,00	21.600,00
Total		900		216.000,00

Evidente que, se adequando a experiência dos profissionais que irão proceder ao trabalho, os valores o valor cairá sensivelmente, sendo certo que, como acima demonstrado, o valor de R\$ 219.500,00 (duzentos e dezenove mil e quinhentos reais), atende a planilha de custos estimada pelo recorrido.

Não é demais lembrar ainda, que o professor Marçal Justen, na obra JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, Editora Dialética, p. 455-456, entende que, existindo prejuízo no caso de prestação de serviços, o prestador é que deve arcar com o mesmo, não podendo a Administração Pública apontar inexecutabilidade por tal fato.

BY

HSS/C

1606
156
L

05
694110
9

Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexecuibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pela licitante, ainda que seu valor seja deficitário. **A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais infimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.** A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa será uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.

Aliás, observe-se que a eliminação de ofertas de valor reduzido pode configurar, por si só, uma ofensa aos princípios da competição leal. Num sistema capitalista, os agentes econômicos são livres para formular propostas e, ao longo da competição pela clientela, promover a redução contínua de seus preços. Logo, impedir uma prática essencial ao capitalismo caracteriza uma distorção do processo de competição, em que se pretende impedir a obtenção de contratação por aquele que formula a proposta de menor valor. **(grifos nossos).**

Assim sendo, não há que se falar em suspeição de inexecuibilidade, conforme planilha acima descrita com projeção de gastos e custos por hora de trabalho.

Também não podemos deixar de apontar que não existiu no edital o apontamento de percentuais que denotariam a situação de inexecuibilidade da proposta, ademais o Art. 48 da Lei 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Ora MM. Julgadores, a proposta atendeu aos requisitos do ato convocatório, não existindo nada que a desqualifique.

SX

456
/C

1606
157
L

11.12 06
6341/3
A

DA EXPERIÊNCIA A SER COMPROVADA.

Neste item, novamente se socorre do art. 48 da Lei 8.666/93, posto que, não se exigiu numero de experiências e nem quantitativo referente a tal experiência, sendo que o fato do atestado ter apontado numero pequeno de servidores, não importa inexperiência ou ausência de capacidade para realização do trabalho.

O trabalho a ser realizado é o mesmo, qual seja, plano de cargos e vencimentos com sugestão de legislação para adequação do corpo de servidores existentes na prefeitura.

Logicamente, nesse diapasão, o atestado juntado atendeu aos normas do certame, motivo pelo qual, não há que desclassificar a recorrida por tal fato.

*"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)*

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;"

EX POSITIS, requer a V.S^a., que seja o recurso improvido, adjudicando e homologando imediatamente o certame em nome da empresa BALLONE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

Nestes termos

Pede deferimento

Cosmópolis, 30 de julho de 2013.

Ballone

01.961.099/0001-50
BALLONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Rua Francisco de Mário, 645
Bela Vista III
CEP 13.150-000
Cosmópolis - SP



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

1606
158
S

457
C

À Assessoria Jurídica

Amparo, 05 de agosto de 2013

Encaminho os autos a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e parecer referente a recurso apresentado pela empresa Assessorarte Assessoria de Serviços Técnicos Especializados Ltda. e contra razões de recurso apresentada pela empresa Ballone Assessoria e Consultoria Ltda.


Ana Lúcia Carneiro Pinto
Departamento de Suprimentos

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"
AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 - CENTRO - AMPARO/SP - CEP 13.900-450 - TEL.: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

1606
159
L

Processo Licitatório n.º: 1606/13
Pregão Presencial nº 056/2013
Recorrente: ASSESSORARTE ASSESSORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS LTDA.

Trata-se o presente de solicitação de parecer jurídico acerca do recurso administrativo interposto pela empresa Assessorarte Assessoria de Serviços Técnicos Especializados Ltda. contra o julgamento que habilitou a empresa Ballone Assessoria e Consultoria Ltda. Me, levado a efeito pela Pregoeira e Equipe de Apoio em 24 de julho de 2013.

Estando o prazo e a forma de acordo foi conhecido o recurso e enviado ao outro licitante para apresentação de contrarrazões, conforme estabelecido no Art. 109, § 3º, da Lei nº. 8.666/93, sendo apresentada tempestivamente as contrarrazões pela empresa Ballone Assessoria e Consultoria Ltda. Me.

Em síntese, os motivos albergados no recurso e nas contrarrazões de recurso:

Alega a recorrente que a proposta de preço apresentada pela recorrida é inexecutável, estado à margem de 50,35% do valor estimado pela administração, quando não poderia ser inferior a 70%, conforme prevê o art. 48, II da Lei n. 8.666/93.

A recorrente afirma ainda que os atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida não comprovam sua experiência e aptidão com o objeto licitado, haja vista o número reduzido de servidores do Poder Legislativo atendido pela recorrida em comparação com o número de servidores da presente administração que é de aproximadamente 2000 (dois mil) servidores e uma estrutura infinitamente maior, sendo evidente a desproporcionalidade dos objetos e, portanto, caracterizado o não atendimento à exigência editalícia.

Por fim, requer que seja dado provimento ao recurso para desclassificar a recorrida reabrindo o certame para a apresentação de lances considerando a recorrente como única empresa habilitada e classificada, requer, ainda, que a Pregoeira faça subir o recurso à autoridade superior caso não reconsidere sua decisão.

A empresa Ballone Assessoria e Consultoria Ltda. Me contrarrazoando o recurso interposto pela empresa Assessorarte Assessoria de Serviços Técnicos Especializados Ltda. argumenta que o valor proposto na licitação está inferior ao cotado por ela quando da fase interna da licitação – estimativa de preço – por ter efetivado uma adequação no número de profissionais de sua equipe, sendo que parte da equipe que compreendia profissionais seniores passou para juniores e alguns estagiários, motivo pelo qual, os valores puderam ser diminuídos.

Ademais, a recorrida aduz que essa adequação não prejudicará a qualidade do serviço a ser prestado e nem mesmo o tempo em que se realizará. Como forma de comprovar o quanto alegado, a recorrida apresenta uma planilha de custos que justifica a proposta apresentada.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
administração@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

1606
160
L

459
C

No que diz respeito à qualificação técnica, a recorrida argumenta que não foram exigidos no edital número de experiência e nem quantitativos mínimos, e, que, o fato do atestado apontar um número pequeno de servidores não significa inexperiência ou falta de capacidade para a execução do trabalho, qual seja, plano de cargos e vencimentos com sugestão de legislação para adequação do corpo de servidores existentes na prefeitura, razão pela qual, não há motivo para sua desclassificação.

Pelo exposto, a recorrida requer que o recurso seja improvido, adjudicando e homologando imediatamente o certame em nome da empresa Ballone Consultoria e Assessoria Ltda.

Assim, passa-se à análise do mérito.

1. Inicialmente cumpre salientar que a presunção de inexecuibilidade da proposta é relativa, devendo ser apurada pelo administrador e demonstrado pela licitante que se contratada poderá suportar os custos e satisfazer o objeto almejado pela administração.

2. No presente caso, aplicando-se analogicamente a fórmula que dispõe a Lei de Licitações e Contratos para obra e serviços de engenharia, tem-se que a proposta é exequível, vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - (...)

II - (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecuíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração. (g.nossos)

- O valor orçado pela administração é de **R\$ 436.666,67**.
- Os valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração são respectivamente, R\$ 220.000,00 e R\$ 352.913,00.
- A média aritmética das propostas é a seguinte: $R\$ 220.000,00 + R\$ 352.913,00 = R\$ 572.913,00 / 2 = \underline{R\$ 286.456,50}$.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 - CENTRO - AMPARO/SP - CEP 13.900-400 - TEL: (19) 3817 9300
administração@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



- Assim, o menor valor dentre as opções descritas nas alíneas "a" e "b" é de R\$ 286.456,50, caracterizando como inexequível a proposta de preço inferior a 70% deste valor, o que seria **R\$ 200.519,55**.
- A proposta final apresentada pela recorrida é de **R\$ 219.900,00**, ou seja, superior ao valor que caracterizaria o marco inicial para aferição de inexequibilidade.

3. Ademais, a recorrida apresentou uma planilha com a demonstração dos custos para a execução dos serviços no valor total de R\$ 216.000,00, restando uma margem de R\$ 3.900,00 entre os custos e a proposta final apresentada, fulminando por completo a alegação de que sua proposta é inexequível.

4. No que tange a qualificação técnica esclareça-se que a administração pode, como requisito prévio à habilitação, exigir que o licitante demonstre sua capacidade operacional quando a licitação se refira à obra ou serviço de grande vulto ou com certo grau de complexidade. Se a licitação se destina a contratar tal objeto, seria irracional considerar qualificada para realizá-la uma empresa que só houvesse enfrentado serviços ou obras diminutas e singelas. Dai a necessidade de comprovar a atuação anterior do licitante, que demonstre sua capacidade técnico-operacional, como garantia de cumprimento das obrigações futuras.

5. A Consultoria da Editora Fórum, em sua edição de n. 43¹, trouxe o seguinte esclarecimento acerca do tema:

"A doutrina e a jurisprudência tem sido majoritária no sentido de conferir autonomia à qualificação técnica nos seus aspectos profissional e operacional, ou seja, a Administração pode exigir no edital a comprovação tanto da qualificação técnico-profissional quanto da qualificação técnico-operacional. A parte final do art. 37, XXI da CF/88, confere tal afirmativa:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, se a execução do objeto demanda experiência mais complexa, cabe a exigência de qualificação técnica tanto no seu aspecto operacional quanto no seu aspecto profissional, conforme demonstrações extraídas dos mestres da matéria." (grifo nosso)

¹ A Revista Especializada Fórum, por intermédio da sua Consultoria, em sua edição de Abril-2004 - Aspectos práticos de Licitação e Contrato - Qualificação Técnica e seus Aspectos Operacional e Profissional



6. Na mesma edição, a Consultoria da Fórum, cita a seguinte jurisprudência, *in verbis*:

"Processo administrativo TJRJ nº 29.058/98

O item impugnado refere-se à exigência de comprovar-se qualificação técnica [...].

Em tese, a impugnação teria razão se a gestão dos serviços de reprografia fosse tão singela a ponto de dispensar a atuação de profissional [...]

No caso concreto, porém, o projeto básico descreve serviços que não parecem portar a simplicidade que lhe atribui a impugnante.[...]

A redução da margem de competitividade, se ocorrer, decerto que não virá em prejuízo da Administração..., mas em prol de assegurar que estará participando do torneio quem comprovar, mercê de precedentes execuções de serviços de características e volumes assemelhados (Lei nº 8.666/93, art. 30, II), aptidão para cumprir com as futuras obrigações contratuais, que não serão poucas, nem simples, ao que se pode deduzir do ato convocatório e seus anexos." (grifo nosso).

7. Portanto, a exigência de comprovação de aptidão técnico-operacional, no presente caso, demonstra cautela e prudência da administração que diante de um serviço que demanda certo grau de complexidade, se acerque de critérios objetivos que comprovem que o licitante vencedor detenha o conhecimento e a capacidade necessária para cumprir as obrigações contratuais.

8. Neste sentido, ensina Marçal Justen que:

"A determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades do interesse público. Caberá à Administração, na fase interna [...], avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes." (2002, p. 313)

9. Assim, observa-se que tal exigência está legitimada em vista do objeto pretendido pela administração (elaboração de projeto de lei que disponha sobre a reforma administrativa, implantação do regime jurídico único na modalidade estatutário, bem como o plano de carreira, cargos e vencimentos dos servidores públicos, compreendendo aproximadamente 2.000 funcionários), não caracterizando restrição ao caráter competitivo do certame e sim cautela e zelo do administrador.

10. Colocadas estas premissas, tem-se ao passo seguinte verificar se a recorrente comprovou ou não a sua capacidade operacional. Veja-se que referida análise deve ser feita pela área técnica da administração, pois refoge totalmente a área jurídica. Partindo deste raciocínio sugere-se a Pregoeira que consulte a área técnica, ou na falta deste, a área solicitante para que seja analisada a documentação apresentada pela recorrida. Diante do parecer da área técnica, não haverá dúvidas acerca da legalidade do julgamento que habilitou à recorrida.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
administração@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

1606
163

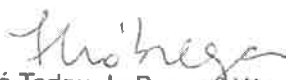
L

11. Observa-se que referida consulta a área técnica tem respaldo na regra estatuída no §3º, art. 43 da Lei Federal n. 8.666/93 que prevê a possibilidade da comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, contudo, a norma é clara no que tange a vedação da inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12. Dessa maneira, a diligência somente pode ser feita com relação aos documentos que foram entregues junto com a proposta, o que pode ser feito perante área técnica, conforme dito acima.

É o parecer, s.m.j.

Amparo, 08 de agosto de 2.013.


José Tadeu de Barros Nóbrega
OAB/SP 315.327

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL. (19) 3817-9300
administração@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

1606
164
P

Ao
Departamento de Recursos Humanos

Amparo, 13 de agosto de 2013

Encaminho os autos para parecer referente aos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa Ballone Assessoria e Consultoria Ltda.-ME., conforme sugerido no parecer da Assessoria Jurídica anexo ao presente processo.


Ana Lucia Carneiro Pinto
Departamento de Suprimentos

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"
AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

464
C

Arlindo Jorge Junior

De: Arlindo Jorge Junior [ajjunior@amparo.sp.gov.br]
Enviado em: terça-feira, 20 de agosto de 2013 11:32
Para: 'renata@camaramontemor.sp.gov.br'
Assunto: solicitação de informação
Anexos: ATESTADO MONTE MOR.pdf

1606
165
L

Amparo, 20 de agosto de 2013

À
Câmara Municipal de Monte Mor
A/C Sra. Renata

Prezada senhora.

Conforme preconizado na Lei nº 8.666/93, artigo 43, § 3º, que faculta a Comissão ou Autoridade superior, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Solicitamos nos informar:

Qual a estrutura do quadro de pessoal (número de funcionários) da Câmara Municipal em 2011?

Esclarecemos que a referida informação, visa complementar o atestado de capacitação técnica, fornecido pela Câmara, que ora segue em anexo.

Colocamo-nos a disposição para outras informações, se necessário

Atenciosamente,

Arlindo Jorge Junior

 Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO


20/8/2013

465
/C

Arlindo Jorge Junior

De: Renata Pacheco [renata@camaramontemor.sp.gov.br]
Enviado em: terça-feira, 20 de agosto de 2013 14:21
Para: Arlindo Jorge Junior
Assunto: Re: solicitação de informação

1606
166
e

BOA TARDE ARLINDO.

CONFORME SOLICITADO, EM 2011 A CÂMARA CONTAVA COM 32 FUNCIONÁRIOS.

SEM MAIS.

RENATA.ASSIST.FINANCEIRO (19) 3889-2780

Em 20 de agosto de 2013 11:32, Arlindo Jorge Junior <ajjunior@amparo.sp.gov.br> escreveu:

Amparo, 20 de agosto de 2013

À

Câmara Municipal de Monte Mor

A/C Sra. Renata

Prezada senhora.

Conforme preconizado na Lei nº 8.666/93, artigo 43, § 3º, que faculta a Comissão ou Autoridade superior, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Solicitamos nos informar:

1606

167

2

466
C

Qual a estrutura do quadro de pessoal (número de funcionários) da Câmara Municipal em 2011?

Esclarecemos que a referida informação, visa complementar o atestado de capacitação técnica, fornecido pela Câmara, que ora segue em anexo.

Colocamo-nos a disposição para outras informações, se necessário

Atenciosamente,

Arlindo Jorge Junior



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

1606
168
L

Amparo, 20 de agosto de 2013

A
COMISSÃO

PARECER

Conforme consulta realizada na Câmara Municipal de Monte Mor pelo Atestado emitido para a empresa Ballone Assessoria e Consultoria Ltda – apurou-se o quantitativo de 32 (trinta e dois) funcionários. Não atendendo ao Objeto do Termo de Referência que aponta aproximadamente 2.000 (dois mil) funcionários.

O Atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Paulínia refere-se à Elaboração de Estatuto e Plano de Carreira do Magistério, não atendendo o objeto do presente, portanto também não atende o item 8.7 desta Licitação.

Pelos fatos e documentos apresentados não fica comprovada a aptidão técnico-operacional Ballone Assessoria e Consultoria.

ANA MARIA CONTI LOPES
Diretora de Administração RH
RG: 27.124.139/A

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"
AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

1606
169
D

Processo de Compra nº 1606/2013

Pregão Presencial nº 056/2013

Recorrente: **Assessorarte Assessoria de Serviços Técnicos Especializados Ltda.**

A empresa **Assessorarte Assessoria de Serviços Técnicos Especializados Ltda.**, apresentou recurso contra o julgamento que habilitou a empresa Ballone Assessoria e Consultoria Ltda.-ME., com a alegação de que o preço apresentado pela recorrida é inexequível e que os atestados de capacidade técnica apresentados não comprovam a sua experiência e aptidão de acordo com o objeto da licitação.

É o que se devia relatar.

Conhecemos do presente recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, legitimidade e interesse.

No mérito, o presente recurso merece prosperar parcialmente.

Conforme parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e parecer técnico do Departamento de Recursos Humanos, ACOSTADOS ao presente processo, a presunção de inexequibilidade de preços é relativa, devendo ser apurada pelo administrador e devidamente demonstrado pela empresa que, caso contratada, poderá suportar os custos e satisfazer ao objeto pretendido pela administração. Levando em consideração a média aritmética das propostas apresentadas no certame, que daria o valor de R\$ 286.456,50 e que, segundo o artigo 48 da Lei Federal nº 8666/93, serão considerados manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela administração, o preço seria considerado inexequível se estivesse inferior a R\$ 200.519,55.

Ademais, a empresa recorrida apresentou planilha de custos para a execução dos serviços constantes do objeto do presente certame, com a demonstração dos custos para a execução dos serviços no valor de R\$ 216.000,00, restando uma margem de R\$ 3.900,00 entre os custos e a proposta final apresentada, fulminando por completo a alegação de que sua proposta é inexequível.

Quanto a alegação de que os atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida não comprovam a experiência e aptidão para execução do objeto da licitação, segundo parecer técnico do Departamento de Recursos Humanos, após consulta realizada a Câmara Municipal de Monte Mor, apurou-se o quantitativo de 32 funcionários e o atestado apresentado pela Prefeitura Municipal de Paulínia refere-se somente ao Estatuto e Plano de Carreira do Magistério, não atendendo ao objeto do certame.

Diante de todo o exposto e com fundamento no parecer jurídico e no parecer técnico acostados ao presente processo, a pregoeira e respectivo Grupo de Apoio conhecem do recurso interposto pela empresa **Assessorarte Assessoria de Serviços Técnicos Especializados Ltda.** e no mérito **DÁ-LHE PROVIMENTO PARCIAL** para o fim de inabilitar a empresa Ballone Assessoria e Consultoria Ltda.-ME., uma vez que seus atestados de capacidade técnica não atendem ao interesse da administração, qual seja, assegurar a execução contratual por empresa devidamente capacitada.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

469/0
1606
170
P

(Continuação a julgamento de recurso)

Processo de Compra nº 1606/2013

Pregão Presencial nº 056/2013

Recorrente: **Assessorarte Assessoria de Serviços Técnicos Especializados Ltda.**

Remetam-se os autos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para querendo, ratifique ou impugne a presente decisão.

Por fim, sendo ratificada a referida decisão, será convocada nova sessão para negociação de preços e abertura do envelope nº 02 – Documentação da empresa Assessorarte Assessoria de Serviços Técnicos Especializados Ltda.

Amparo, 20 de agosto de 2013


Ana Lucia Carneiro Pinto


Diane Helena Bortolotti


Diogo Pires de Lima


Ana Maria Conti Lopes

De acordo

Ao Gabinete do Prefeito para conhecimento, após retornem.


Vicente Mário Martini Auler
Secretário Municipal de Administração

Ratifico


Luiz Oscar Vitale Jacob
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

1606
171
L

PP nº 056/13	Encerramento: 24/07/13	Processo Nº 1606/13
Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projeto de lei que disponha sobre a reforma administrativa, implantação do regime jurídico único na modalidade estatutário, bem como o plano de carreira, cargos e vencimentos dos servidores públicos do município de Amparo / SP, compreendendo aproximadamente 2.000 funcionários, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos.		

COMUNICADO

Diante do provimento parcial ao recurso apresentado pela empresa Assessorarte Assessoria de Serviços Técnicos Especializados Ltda., convocamos esta empresa para exame da proposta, negociação de preço, conforme Artigo 4º, Inciso XVII, bem como da documentação habilitatória exigida no instrumento convocatório, para o dia 23/08/2013 às 10h00 a ser realizada no Centro Político-Administrativo de Amparo - Sala de Licitações - Av. Bernardino de Campos 705 - Centro - Amparo/SP. Publique-se.

Amparo, 21 de agosto de 2013


Ana Lúcia Carneiro Pinto
Pregoeira

1606
132

471
C

Assunto: Parecer de recurso e comunicado PP 056/13
De: Ana Carneiro <alcarneiro@amparo.sp.gov.br>
Data: Wed, 21 Aug 2013 14:50:54 -0300
Para: destinatarios-nao-revelados;;
BCC: rodrigo@assessorarte.com.br, iballonejr@gmail.com, neuballone@hotmail.com

Boa tarde!

Segue anexo parecer referente ao recurso apresentado no PP 056/13 e comunicado de reabertura de sessão.

Atenciosamente,

--
Ana Lúcia Carneiro Pinto
Departamento de Suprimentos
Prefeitura Municipal de Amparo - SP
Telefone: (19) 3817-9281
Fax: (19) 3817-9342
E-mail: alcarneiro@amparo.sp.gov.br

comunicado PP 056-13.pdf	Content-Type: application/pdf Content-Encoding: base64
--------------------------	---

-- Recurso PP 056-13.pdf

Recurso PP 056-13.pdf	Content-Type: application/pdf Content-Encoding: base64
-----------------------	---

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: T4QC-B48Q-6QDC-5QAZ

1606
173
L

CINEMA SINOPSES

MISÉRIAS

LILA DIZ
No filme, o pai do menino de rua é um personagem que se transforma em um monstro.

OS INSTRUMENTOS MORTAIS - CIDADE DOS OSSOS
The Mortal Instruments: City of Bones (2013) de New Line. Com Emma Watson e Dianna Agron. Uma jovem que se transforma em uma vampira luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

FLORINAS
BANG RING - A SANGUE DE HOLLYWOOD
Bang Ring (2013) de Columbia Pictures. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

FLORES RARAS
Rare (2013) de Columbia Pictures. Uma jovem que se transforma em uma vampira luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

GENTE GRANDE 2
Gente Grande 2 (2013) de Columbia Pictures. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

PERCY JACKSON E O MAR DE MONSTROS

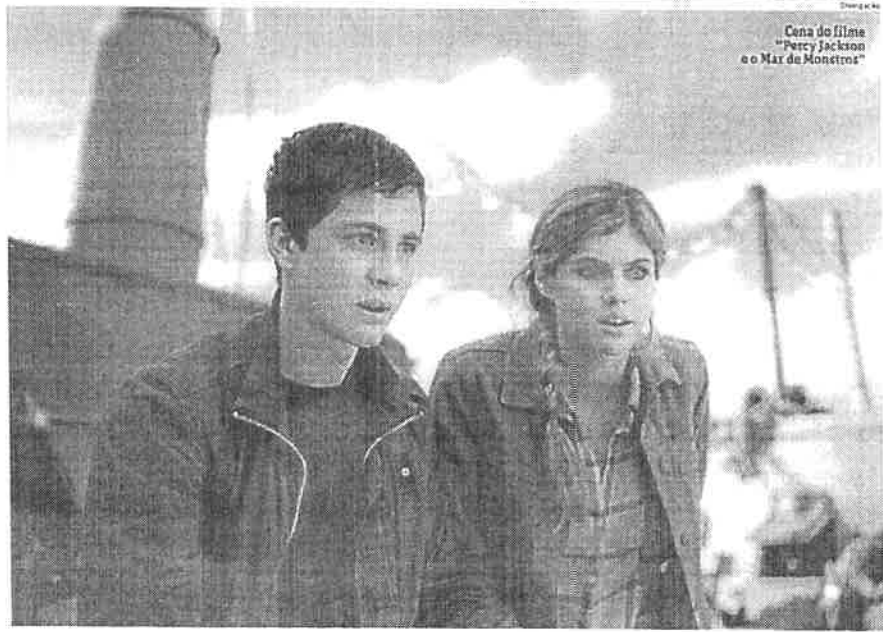
Percy Jackson e o Mar de Monstros (2013) de Disney. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

AMOR PLENO
Amor Pleno (2013) de Columbia Pictures. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

ANTES DA MEIA-NOITE
Antes da Meia-Noite (2013) de Columbia Pictures. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

CINEMA ENDEREÇOS

Table with cinema listings for various neighborhoods including Pinheiros, Vila Mariana, and São Paulo.



Cena do filme "Percy Jackson e o Mar de Monstros"

A AVENTURA DE KON TUKI
Aventura de Kon Tuki (2013) de Columbia Pictures. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

CAMILLE OUTRA VEZ
Camille Outra Vez (2013) de Columbia Pictures. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

OS HOMENS DE AÇO
Os Homens de Aço (2013) de Warner Bros. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

CÍRCULO DE FOGO
Círculo de Fogo (2013) de Columbia Pictures. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

TIJÃO

Tijão (2013) de Columbia Pictures. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

DE ESCOLAIROS
De Escolairos (2013) de Columbia Pictures. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

HANNAI ABENOT
Hannai Abenot (2013) de Columbia Pictures. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

VENDO O ALUGO
Vendo o Alugo (2013) de Columbia Pictures. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

NINGUA MÃE É UMA PEÇA
Ningua Mãe é Uma Peça (2013) de Columbia Pictures. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

MEU MALVADO FAVORITO 2
Meu Malvado Favorito 2 (2013) de Columbia Pictures. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

RED 2 - APOSENTADO E AINDA MAIS PERIGOSO
Red 2 - Aposentado e Ainda Mais Perigoso (2013) de Columbia Pictures. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

O REINADO DO PARTO
O Reinado do Parto (2013) de Columbia Pictures. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

WOLVERINE - IMORTAL
Wolverine - Imortal (2013) de Columbia Pictures. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

OS SMURFS 2
Os Smurfs 2 (2013) de Columbia Pictures. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

TESTE SOBRE UM HOMEM
Teste Sobre um Homem (2013) de Columbia Pictures. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

EXATIDÃO DOS TEMPS
Exatidão dos Temps (2013) de Columbia Pictures. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

Cineclerica
Cineclerica (2013) de Columbia Pictures. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

Cineclerica
Cineclerica (2013) de Columbia Pictures. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

Cineclerica
Cineclerica (2013) de Columbia Pictures. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

Cineclerica
Cineclerica (2013) de Columbia Pictures. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

Cineclerica
Cineclerica (2013) de Columbia Pictures. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

Cineclerica
Cineclerica (2013) de Columbia Pictures. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

Cineclerica
Cineclerica (2013) de Columbia Pictures. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

Cineclerica
Cineclerica (2013) de Columbia Pictures. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

Cineclerica
Cineclerica (2013) de Columbia Pictures. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

Cineclerica
Cineclerica (2013) de Columbia Pictures. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

Cineclerica
Cineclerica (2013) de Columbia Pictures. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

Cineclerica
Cineclerica (2013) de Columbia Pictures. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

Cineclerica
Cineclerica (2013) de Columbia Pictures. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

Cineclerica
Cineclerica (2013) de Columbia Pictures. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

Cineclerica
Cineclerica (2013) de Columbia Pictures. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

Cineclerica
Cineclerica (2013) de Columbia Pictures. Um jovem que se transforma em um vampiro luta para salvar sua cidade de um ataque de monstros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LITIGADA: Processo nº 0001/2013. Peticionário: Ministério Público de São Paulo. Réu: Prefeitura Municipal de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
LITIGADA: Processo nº 0001/2013. Peticionário: Ministério Público de São Paulo. Réu: Prefeitura Municipal de Amparo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
LITIGADA: Processo nº 0001/2013. Peticionário: Ministério Público de São Paulo. Réu: Prefeitura Municipal de Amparo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 74QC-B48Q-6QDC-5QAZ



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

1606
174
S

473
/0

FOLHA DE SÃO PAULO

22 DE AGOSTO DE 2013

PÁG. C6

Certifico que foi publicado nesta data.

Diane Helena Bortolotti
Departamento de Suprimentos
SMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
LICITAÇÃO: Processo nº 1606/13 - ORGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 056/13 - Objeto: Contratação de empresa para elaboração do projeto de lei que dispõe sobre a reestruturação administrativa, implantação do regime jurídico único na modalidade estatutária, bem como o plano de carreira, cargos e vencimentos dos servidores públicos do município de Amparo / SP, compreendendo aproximadamente 2.800 funcionários, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos. JULGAMENTO DE RECURSO: ... Diante de todo o exposto e com fundamento no parecer jurídico e no parecer técnico acostados ao presente processo, a pregoeira e respectivo Grupo de Apoio conhecem do recurso interposto pela empresa Associação Assessoria de Serviços Técnicos Especializados Ltda. e ao mérito DA LHE PROVIMENTO PARCIAL para o fim de habilitar a empresa Balone Assessoria e Consultoria Ltda-ME, uma vez que seus atestados de capacidade técnica não atendem ao interesse da administração, qual seja, assegurar a execução contratual por empresa devidamente capacitada. Publique-se.
Amparo, 20 de agosto de 2013.
Ratifico.
Luiz Oscar Vitale Jacob
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

FOLHA DE SÃO PAULO

22 DE AGOSTO DE 2013

PÁG. C6

1606
175
2

474
C

Certifico que foi publicado nesta data.

Diane Helena Bortolotti


Diane Helena Bortolotti
Departamento de Suprimentos
SMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
LICITAÇÃO:- Processo nº 1606/13 - **ORGÃO:**- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:**-
"Pregão Presencial nº 056/13" - **Objeto:**- Contratação de empresa para elaboração de projeto de lei
que disponha sobre a reforma administrativa, implantação do regime jurídico único na modalidade
estatutário, bem como o plano de carreira, cargos e vencimentos dos servidores públicos do
município de Amparo / SP, compreendendo aproximadamente 2.000 funcionários, conforme Edital,
Minuta de Contrato e Anexos. **COMUNICADO:**- Diante do provimento parcial ao recurso apresentado
pela empresa Assessoria Assessoria de Serviços Técnicos Especializados Ltda., convocamos
esta empresa para exame da proposta, negociação de preço, conforme Artigo 4º, Inciso XVII, bem
como da documentação habilitatória exigida no instrumento convocatório, para o dia 23/08/2013 às
10h00 a ser realizada no Centro Político-Administrativo de Amparo - Sala de Licitações - Av.
Bernardino de Campos 705 - Centro - Amparo/SP. Publique-se.
Amparo, 21 de agosto de 2013.
Ana Lucia Carneiro Pinto
Pregoeira

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.334.330/0001-13 **ATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/1994	
NOME EMPRESARIAL ASSESSORARTE ASSESSORIA DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSESSORARTE SERVICOS ESPECIALIZADOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R CAVALHEIRO TORQUATO RIZZI	NÚMERO 1481	COMPLEMENTO SALA 14	
CEP 14.020-300	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO LUIZ	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2001	
TIPO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 25/06/2013 às 11:19:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Folha 1/4 N°
Proc.

02/09/379698
Camilla Fernanda R. De Almeida
Carimbo Assinatura Data

FIC – Ficha de Inscrição / Atualização / Baixa no Cadastro Mobiliário / Encerramento na Junta Comercial ou Congênera

Esta FIC vale como Alvará de Funcionamento Provisório, por 30 dias, quando acompanhada de Certidão de Atividade Compatível, (Art. 7º da L.C. Federal 123/06 e/c art. 82 do CTM., e art. 6º da L.C. 2221/07.)

Inscrição municipal

7 9 5 8 9 5 / 0 1

1	Código de Informação											
01	Inscrição	02	X	Alteração	03	Encerramento	04	Reinício	05	Suspensão	06	Temporário

2	Pessoa Jurídica – Contrato Social - Data de Assinatura: / /									
Inicial			Alteração			Encerramento				
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano		
01	11	1994	08	06	2009					

3	Pessoa Física – Autônomo									
Inicial			Alteração			Encerramento				
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano		

4	Pessoa Física \ Autônomo \ Profissional Liberal					5	X	Pessoa Jurídica				
7	Nome Empresarial – Razão Social											
ASSESSORARTE ASSESSORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA – EPP												
8	Nome de Fantasia											
9	X	Endereço do Estabelecimento ou			10	Domicílio Tributário para Efeito de Correspondência						
11	Tipo de Logradouro		RUA		12	Nome do Logradouro						
						CAVALHEIRO TORQUATO RIZZI						
13	Nº	1481	14	Complemento		SALA 14						
15	CEP	14020-300		16	Bairro		JARDIM SÃO LUIZ					
17	Município					RIBEIRÃO PRETO						
18	Telefone do Estabelecimento.		3636.4560									
21	E-mail do Estabelecimento											
dlegal@contabilgazini.com.br												

AUTENTICAÇÃO
O original, a mim apresentado, foi conferido e encontra-se fiel e verdadeiro.
16 JUL. 2013
Guilherme Cecchi Salata - Esc.
Código Logradouro

22	Cadastro IPTU	14.851	23	Área Ocupada M2	20	24	CNAE	74.90-1/99			
25	CNPJ	00.334.330/0001-13			26	INS. ESTADUAL	ISENTA				
27	INSS										
28	Nº de Profissionais (sócios ou não)										
29	Nº Registro do Contrato Social ou Congênera - Inscricao	35.218.799.852					30	Data	21/01/2004		
31	Nº Registro do Contrato Social ou Congênera - Alteração	163.239/09-5					32	Data	08/06/2009		
33	Nº Registro do Contrato Social ou Congênera - Baixa										
34	Data										
35	Órgão de Registro do Contrato Social ou Congênera										
36	Nº Registro no Conselho de Fiscalização Profissional										
37	Conselho de Fiscalização Profissional										

38	Endereço para Correspondência e Notificações									
39	Tipo de Logradouro		RUA		40	Nome do Logradouro				
						CAVALHEIRO TORQUATO RIZZI				
41	Nº	1481	42	Complemento		SALA 14				
43	CEP	14020-300		44	Bairro		JARDIM SÃO LUIZ			
45	Município					RIBEIRÃO PRETO				
46	Tel.		3636.4560							
47	UF		SP							
48	E-mail									
dlegal@contabilgazini.com.br										
49 A	Há outro(s) contribuinte(s) no imóvel (ou unidade autônoma):									
SIM <input type="checkbox"/> NAO <input type="checkbox"/>										
49 B	Número de Matrícula ou transcrição do imóvel no Cartório de Registro:									
49 C	Cartório de Registro de imóvel :									
1º <input type="checkbox"/> 2º <input type="checkbox"/>										

50	Atividade									
1	Clubes e Sindicatos		8	Industrial e Comercial		15	Depósito			
2	Isentos		9	Industrial e Serviços		16	Feirante			
3	Autônomos		10	Indl Coml e Serviços		17	Instituição Financeira			
4	Profissional Liberal		11	Comercial e Serviços		98	Não Previsto			
5	Industrial		12	Rural		99	Empresa de Fora			
6	Comercial		13	Entidade Beneficente						
7	X	Serviços		14	Escritório Administrativo					

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: T4QC-B48Q-6QDC-5QAZ

1606
177



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Folha 3/4 Nº
Proc. **04**

02/09/37969.8

FIC - Ficha de Inscrição / Atualização / Baixa no Cadastro Mobiliário / Encerramento na Junta Comercial ou Congênera

Camilla Ferrnand R. De Almeida
Carimbo Assinatura Data

68	NOME	LUIZ ANTONIO PRADO GARCIA										
		69		Inclusão		70	Exclusão		71	Data		
72	Sócio	X	Sim	Não		73	Administrador Contrato Social	X	Sim	Não OU 74 Representante		
75	RG	8.084.371-SP				76	Órgão Expedidor	SSP				
77	CPF	026.357.228-54				78	CNPJ					
79	Nº Registro no Conselho de Fiscalização Profissional											
80	Tipo de Logradouro	RUA		81	Nome do Logradouro							PROF. DR. WALFREDO PADOVAN
82	Nº	72	83	Complemento								
84	CEP	14021-258			85	Bairro	CITY RIBEIRÃO		86	Código Logradouro		
87	Município	RIBEIRÃO PRETO										
89	E-mail	assessorarte@assessorarte.com.br				90	Tels.	3636.4560		88	UF	SP
91	Assinatura	Declaro que o estabelecimento atende todas as normas de segurança contra incêndio, sanitárias e ambientais.										

68	NOME	EMERSON MARCELO FERREIRA DE CAMARGO										
		69		X		Inclusão	70	Exclusão		71	Data	
72	Sócio	X	Sim	Não		73	Administrador Contrato Social	Sim	X	Não	OU 74 Representante	
75	RG	19.564.216-8-SP				76	Órgão Expedidor	SSP				
77	CPF	077.258.818-08				78	CNPJ					
79	Nº Registro no Conselho de Fiscalização Profissional											
80	Tipo de Logradouro	RUA		81	Nome do Logradouro							FRANCISCO BASSOTELLI
82	Nº	336	83	Complemento								
84	CEP	14070-520			85	Bairro	QUINTINO FACCI II		86	Código Logradouro		
87	Município	RIBEIRÃO PRETO										
89	E-mail	assessorarte@assessorarte.com.br				90	Tels.	3636.4560		88	UF	SP
91	Assinatura	Declaro que o estabelecimento atende todas as normas de segurança contra incêndio, sanitárias e ambientais.										

68	NOME											
		69				Inclusão	70	Exclusão		71	Data	
72	Sócio		Sim	Não		73	Administrador Contrato Social	Sim		Não	OU 74 Representante	
75	RG					76	Órgão Expedidor					
77	CPF					78	CNPJ					
79	Nº Registro no Conselho de Fiscalização Profissional											
80	Tipo de Logradouro			81	Nome do Logradouro							
82	Nº		83	Complemento								
84	CEP				85	Bairro			86	Código Logradouro		
87	Município											
89	E-mail					90	Tels.			88	UF	
91	Assinatura	Declaro que o estabelecimento atende todas as normas de segurança contra incêndio, sanitárias e ambientais.										

92	NOME DO CONTADOR	ITAMAR GAZINI										
		93		Inclusão		94	Exclusão		95	Data		
96	ESCRITÓRIO CONTÁBIL	GAZINI, CAMPERONI E DI MADEO, S/S										
97	RG					98	Órgão Expedidor					
99	CPF					100	CNPJ	56.018.088/0001-23				
101	Nº Registro no Conselho de Fiscalização Profissional											
102	2SP001594/O-0-SP											
103	Tipo de Logradouro	RUA		104	Nome do Logradouro							AURELIANO GARCIA DE OLIVEIRA
105	Nº	306	106	Complemento								
107	CEP	14096750			108	Bairro	NOVA RIBEIRÂNIA		109	Código Logradouro		
110	Município	RIBEIRÃO PRETO										
112	E-mail	contabilgazini@contabilgazini.com.br										
113	Tels.	16 39659060				114	Assinatura					

0862AF240795

0862AF240795

16 JUL. 2013

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
de Interdições e Tutelas do Substituto
Exclusão Sede de Ribeirão Preto (SP)

Camilla Ferrnand R. De Almeida
Carimbo Assinatura Data

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: T4QC-B48Q-6QDC-5QAZ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

1606
179
L

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ASSESSORARTE ASSESSORIA DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP**
CNPJ: 00.334.330/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:20:06 do dia 09/05/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/11/2013. /
Código de controle da certidão: **3C1C.1AFA.4603.6BF7**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 00.334.330

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 3665184
Data e hora da emissão 19/07/2013 17:13:43
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

479/0

1606
180
L

480
C

IMPRIMIR

VOLTAR



1606
181
L

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00334330/0001-13, 00334330/0001-13
Razão Social: ASSESSORARTE ASSES SERV TECN ESP S C LTDA
Nome Fantasia: ASSESSORARTE SERVICOS ESPECIALIZADOS
Endereço: R CAVALHEIRO TORQUATO RIZZI 1481 SALA 14 / JARDIM
SAO LUIZ / RIBEIRAO PRETO / SP / 14020-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2013 a 09/08/2013

Certificação Número: 2013071110523201437068

Informação obtida em 11/07/2013, às 10:52:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: T4QC-B48Q-6QDC-5QAZ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

1606
182
2

481
/

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000682013-21031330

Nome: ASSESSORARTE ASSESSORIA DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZ

CNPJ: 00.334.330/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 02/05/2013.
Válida até 29/10/2013.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda
www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Fale Conosco: certidoes@fazenda.pmrp.com.br

CND

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (PAVIMENTAÇÃO) E PREÇO PÚBLICO EM DÍVIDA ATIVA

Empresa: ASSESSORARTE ASSESSORIA DE SERVICOS TECNICOS ESPE ✓

CNPJ/CPF: 00.334.330/0001-13

Inscrição Municipal: 7958901

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal lançar e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo, que vierem a ser apurados, é certificado que não constam débitos em dívida ativa na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP.

Situação Cadastral: Ativa

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 90 dias ✓

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 10:54h do dia 06/05/2013 - Código de controle: 1101847

482
C

1606
183
e

✓

483
C



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1606
184
L

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSESSORARTE ASSESSORIA DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.334.330/0001-13

Certidão nº: 23131485/2013

Expedição: 27/02/2013, às 10:22:52

Validade: 25/08/2013/- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSESSORARTE ASSESSORIA DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.334.330/0001-13, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
 Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.600-000 - LORENA - SP
 Telefone (0XX12) 553-1155

1606
185
L

484
C

Lorena, 06 de julho de 2009.

MEMO-224/09

De: Secretaria Municipal de Administração

Para: ASSESSORARTE - Assessoria de Serviços Técnicos Especializados Ltda.

Assunto: Atestado de Capacidade Técnica

ATESTAMOS para os devidos fins que a empresa **ASSESSORARTE - Assessoria de Serviços Técnicos Especializados Ltda.**, estabelecida à Rua Lafaiete, nº. 1904, Vila Seixas, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.334.330/000-13 e registro no CRA nº. 8304, sob a coordenação de seu Diretor Técnico **Luiz Antonio Prado Garcia**, prestou à Prefeitura Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, serviços relativos a estudo técnicos, análises e implantação de Plano de Cargos E Careiras para o funcionalismo Público do município, sendo que o quadro de pessoal em número de 1.375 funcionários, conforme Processo nº. CC. 21/2007, contrato administrativo de 04 de julho de 2007.

Importante ressaltar que a empresa Assessorarte nos prestou toda a assistência técnica necessária e cumpriu fielmente com todas as datas pré-estabelecidas no respectivo contrato, proporcionando à Prefeitura Municipal de Lorena, plenas condições para realização dos seus objetivos.

Trata-se, portanto de uma empresa idônea e séria, com profissionais competentes e de alto gabarito, contra a qual nada consta em desabono de qualquer natureza.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
Fernando de Almeida Resende

Secretario Municipal de Administração

[Handwritten Signature]
Luiz Antonio Prado Garcia
 CRA-SP Nº. 22956

AUTENTICACAO
 AUTENTICACAO: Esta copia confere com o original, a mim apresentado. *[Handwritten]*
Carlos Paes de Almeida Filho
 Oficial Delegado
 10 FEV. 2012
 Oficial de Registro Civil das Pessoas N. e de Interdições e Tutelas do 1º Sub. Istrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)
 Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro-Oficial
 Luiz Fernando Aleixo Silva-Escrev. J.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Certificamos o registro do presente atestado, com base nos documentos a nós apresentados, através do RCA nº. 92813

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO, em São Paulo, de *[Handwritten]* de *[Handwritten]*

[Handwritten Signature]
Rafael Biordo Braga
 Fiscal

Conselho Regional de Administração de São Paulo

SELO DE AUTENTICIDADE
 013.763



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

1606
186
L

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para fins de capacidade técnica que a Empresa **ASSESSORARTE – ASSESSORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, estabelecida à Rua Cavalheiro Torquatto Rizzi nº 1481, Sala 14, Jardim São Luiz, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.334.330/0001-13 e registro no CRA nº E-8304, sob a coordenação de seu Diretor Técnico, Luiz Antonio Prado Garcia, e de seu Diretor Operacional, Emerson Marcelo Ferreira de Camargo, prestou ao município de Marília, serviços especializados relativos à elaboração do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores, inclusive do Magistério Público Municipal, composto por, aproximadamente, 1156 servidores, tendo cumprido com eficiência e pontualidade os compromissos perante esta Prefeitura, não havendo até a presente data, nada que possa desabonar a sua idoneidade.

Marília, 24 de setembro de 2012.

Alexandre Oliveira Campos
Secretário Municipal da Administração

AUTENTICAÇÃO. Este documento é uma cópia autenticada do original, a mim apresentado por Oscar Paes de Almeida Filho, Oficial Delegado.

22 JUL, 2013

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais da Interdições e Tutelas do 12º Juízo da Sede de Ribeirão Preto (SP)

Oscar Paes de Almeida Filho - Oficial Delegado

Luiz Fernando Aleixo Silva
Escrevente Autorizado
RG: 23.858.285-3/SP

0862A1246788

486
C



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA JOSÉ AUGUSTO PEROTTA S/N - FONES (016) 366-1911 E FAX 366-1912 - CEP 14955-000

CGC 46.737.219/0001-79

1606
187
L

A T E S T A D O

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA, Estado de São Paulo, ATESTA para os devidos fins, que a empresa ASSESSORARTE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA, com sede a Rua Marechal Deodoro, 1566 - Sumaré - Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, prestou-lhe serviços relativos a definição do Regime Jurídico, elaboração do Plano de Cargos e Carreira e Reestruturação Administrativa e estudos e cálculos para implantação do sistema próprio de Previdência Social.

Importa ressaltar que a empresa ASSESSORARTE nos prestou toda assistência técnica necessária e cumpriu fielmente todas as datas pré-estabelecidas nos respectivos contratos, proporcionado a Prefeitura Municipal de Borborema, plenas condições para realização de seus objetivos.

Trata-se, portanto de empresa idônea e séria, com profissionais competentes e de alto gabarito, contra a qual nada consta em desabono de qualquer natureza.

Borborema, 10 de março de 1997.

MILTON JOSÉ VENTURINO
R. G. nº 7.566.223
Chefe do Setor de Pessoal
e Serviços Administrativos

Prefeitura Municipal de Borborema
Av. Barão de São Carlos, 735
Estado de São Paulo - Ribeirão Preto
Fone: (016) 366-1911
Ass. 23/03/97
[Assinatura]





1606
183

487
C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito, que o Sr. Luiz Antônio Prado Garcia, Administrador de Empresas, CRA/SP nº 22956, foi por mim designado Diretor do Departamento de Recursos Humanos, órgão responsável pela admissão, controle, pagamento, treinamento, política social e administração da área de recursos humanos no município, através da Portaria 006/93 de 04/01/93 onde permaneceu até 05/12/95, tendo sob sua coordenação realizado os trabalhos, abaixo relacionados:

1. REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA;
2. PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO;
3. ANÁLISE E REEQUADRAMENTO FUNCIONAL;

Atesto, também, que os serviços foram prestados de acordo com as exigências e necessidades, com fiel cumprimento aos cronogramas definidos, não tendo ocorrido nenhum fato desabonador durante a execução dos mesmos, tendo sido os trabalhos desenvolvidos com alta qualidade técnica e competência.

Ribeirão Preto, 09 de dezembro de 1995.




ANTÔNIO PALOCCI FILHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DEMED

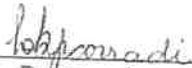
ATESTADO

1506
189
2

ATESTAMOS, para os devidos fins que a empresa **ASSESSORARTE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, estabelecida à Rua Cavalheiro Torquatto Rizzi nº 1481 Sala 14, Jd. São Luiz, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.334.330/0001-13 e registro no CRA nº E-8304, sob a coordenação de seu Diretor Técnico **Luiz Antonio Prado Garcia** e de seu Diretor Operacional **Emerson Marcelo Ferreira de Camargo** prestou à Diretoria Municipal de Educação, serviços especializados relativos à realização da Revisão do Estatuto e instituição do Plano de Cargos e Carreiras dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Aproveitamos para informar que a Diretoria Municipal de Educação, é composta de 165 servidores sendo estes comissionados, efetivos, inativos e pensionistas.

Barra Bonita, 17 de Agosto de 2010.


Profª Lucila Ramazzini Pereira Arradi
Diretora do DEMED

Departamento Municipal de Educação
Rua José Francisco Corrêa, nº 226, Vila São João - Cep: 17340-000 - Barra Bonita-SP
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - e-mail: de.barr@bol.com.br



48P
C
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: T4QC-B48Q-6QDC-5QAZ



À Prefeitura de Amparo
Ref. Pregão Presencial Nº 056/2013.

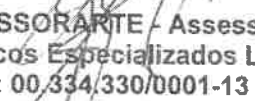
1606
190
D

DECLARAÇÕES

A empresa Assessorarte – Serviços Técnicos Especializados Ltda-EPP estabelecida Rua Cav. Torquato Rizzi, 1904 sala 14, na cidade de Ribeirão Preto, inscrita no CNPJ sob n.º 00.334.3330/0001-13 neste ato representada pelo seu Diretor Técnico Luiz Antônio Prado Garcia no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR** sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 056/2013, junto ao Município de Amparo que:

- A. Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Declaramos, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- B. Até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**, de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE**, para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim **FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO** da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.
- C. Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a parti dos 14 anos), ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.
- D. Recebeu a pasta contendo o Edital, seus anexos e respectiva minuta do contrato, e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
- E. Sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa Assessorarte – Serviços Técnicos Especializados Ltda.-EPP, CNPJ. Nº. 00.334.330/0001-13 é **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.
- F. Se for vencedora apresentará no ato de assinatura do contrato os documentos elencados no item 8.9 deste referido edital.

Ribeirão Preto, 24 de julho de 2013.


**ASSESSORARTE - Assessoria de Serviços
Técnicos Especializados Ltda-EPP.**
CNPJ: 00.334.330/0001-13 - Inscrição Municipal 795.895/01
Luiz Antônio Prado Garcia
RG: Nº 8084371 - CPF: 026357228-54
Diretor Técnico

00.334.330/0001-13
ASSESSORARTE ASSESSORIA
DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS LTDA.
R. CAV. TORQUATO RIZZI, 1481 - SALA 14
SÃO LUIZ - CEP 14020-300
RIBEIRÃO PRETO-SP

Assessorarte Serviços Especializados
Rua Cav. Torquato Rizzi, 1481 – Sala 14 – Jardim São Luiz - Ribeirão Preto (SP) - Cep: 14020-300
Telefone (16) 3636-4560 - www.assessorarte.com.br

LIVRO DIÁRIO

Janeiro/2012 Folha: 0001

CAMPERONI E DI MADEO CONT ASSOC SS LT F.Social ASSESSORARTE ASS.DE SERV.TEC.ESP.LTDA EP

I.E: ISENTO

CNPJ: 00.334.330/0001-13

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia conferida com o original, a mim apresentado por Oscar Paes de Almeida Filho OFICIAL Delegado

16 JUL. 2013

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Substituto da Sede de Ribeirão Preto (SP)

Bel. Fabio de Freitas Alves Sturari-Escrév.

08624-E-230723

TERMO DE ABERTURA

LIVRO Nº 020

NESTA DATA PROCEDEMOS A ABERTURA DO PRESENTE LIVRO Nº 020
 CONSTITUÍDO P/ FORMULÁRIOS COM 0054 FOLHAS NUMERADAS DE: 0001 À 0054
 CONTENDO A ESCRITURAÇÃO QUE TEM COMO INÍCIO A DATA: 01/01/2012
 QUE SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO
 DO CONTRIBUINTE ABAIXO IDENTIFICADO:

F. SOCIAL : ASSESSORARTE ASSESSORIA DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP

ENDEREÇO : RUA CAVALHEIRO TORQUATO RIZZI, 1481 - SALA 14

CEP/BAI./CID. : 14020-300 / JARDIM SAO LUIZ / RIBEIRAO PRETO - SP

TELEFONE : (16)3636-4560

I.MUN.CCM : 795.895/01

INSCR. EST : ISENTO

CNPJ/CPF : 00.334.330/0001-13

REGIME : SERVIÇOS

ATIVIDADE : SERVIÇOS DE PESQUISAS DE MERCADOS, PROCESSAMENTO DE DADOS, PUBLICIDADE

C.N.A.E : 7490-1/99

NIRE : 35.218.799.852 de: 21/01/2004

1006
191
L

RIBEIRAO PRETO . 01 DE JANEIRO DE 2012

Nome: LUIZ ANTONIO PRADO GARCIA
 Qualificação: SOCIÓ ADMINISTRADOR
 CPF: 026.357.228-54 RG: 8.084.371-SP

LUIZ CAMPERONI NETO
 Técnico em Contabilidade - CRC: 1SP049899/O-6

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
 R. VISCONDE DE INHAUMA, 1215 - CENTRO RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3636-2632

CERTIDÃO

Declara que revê e encontra a numeração e as folhas das folhas deste livro, RJU FÉ, Ribeirão Preto, 10 de julho de 2013.

Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro
 Oficiala Substituta
 RG: 8.847.605-SP

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
 R. VISCONDE DE INHAUMA, 1215 - CENTRO RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3636-2632

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Declaro exatos os termos de abertura e encerramento desta livro por mim autenticado.

Ribeirão Preto, 10 de julho de 2013.

Registro nº 2102

Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro
 Oficiala Substituta
 RG: 8.847.605-SP

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
 R. VISCONDE DE INHAUMA, 1215 - CENTRO RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3636-2632

A JUCESP autoriza através da Deliberação nº 03/70, de 25/01/1970, aos Cartórios do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, a praticar registros de Livros Mercantis. Fundamentos Legais: Decreto Lei nº 465, de 03/03/1969 - Decreto Federal nº 64.567, de 22/05/1969 - Capítulo XVII, Seção VIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral do Judiciário de São Paulo.

Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro
 Oficiala Substituta
 RG: 8.847.605-SP

491/0

LIVRO DIÁRIO

AUTENTICADO

Dezembro/2012 Folha: 0040

AMPERONI E DI MADÉO CONT ASSOC SS LT F.Social ASSESSORARTE ASS.DE SERV.TEC.ESP.L NIRE: 35.218.799.852 I.E: ISENT0 CNPJ: 09.334.330/0001-13

BALANÇO PATRIMONIAL DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

462.065-8	Transporte.....	-79.494,51	-34.571,76	523.787,05	
	INSS S/PRO LABORE.....	-10.891,66			
	soma do grupo.....		-90.365,19		
463.004-1	DESPESAS ADMINIST. NÃO DEDUTÍVEIS (RPJ)				
463.011-4	MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRANSITO...	-153,23			
	soma do grupo.....		-153,23		
464.004-7	DESPESAS ADMINISTRATIVAS TRIBUTÁRIAS				
464.005-3	IPVA.....	-1.079,31			
464.008-0	IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS.....	-4.797,60			
464.009-8	CONTRIBUIÇÕES A SINDICATOS.....	-197,54			
464.013-6	I.O.F.....	-383,03			
	soma do grupo.....		-6.457,46		
465.004-2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS FINANCEIRAS				
465.005-0	MULTAS E MORAS.....	-13,56			
465.006-9	JUROS PASSIVOS.....	-8.011,46			
465.009-3	DESPESAS BANCARIAS.....	-16.021,81			
	soma do grupo.....		-24.046,83		
	total dos grupos.....			-155.615,49	-23,42 %
	LUCRO OPERACIONAL.....			368.171,56	55,41 %

1606
192
L

AUTENTICACÃO
 AUTENTICACÃO: Esta cópia contém o original, e mim apresentado.
 Oscar Paes de Almeida Filho
 OFICIAL Delegado
 16 JUL. 2013
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)
 Bel. Fabio de Freitas Alves Sturari-Escra

492
10

LIVRO DIÁRIO

AUTENTICADO

Dezembro/2012 Folha:0042

IMPERONI E DI MADEO CONT ASSOC SS LT F.Social: ASSESSORARTE ASS.DE SERV.TEC.ESP.LTDA EP NIRE: 35.218.799.652 IE:ISENTO CNPJ: 00.334.330/001-13

BALANÇO PATRIMONIAL

PASSIVO

1606
193
L

200.002-4	PASSIVO CIRCULANTE			
200.003-2	FORNECEDORES - EXIGÍVEIS A CURTO PRAZO			
230.004-4	FORNECEDORES - (ORIGEM - CONTABILIDADE)			
230.949-1	CAMPERONI E DI MADEO CONTAB.ASSOC.S/S LT	935,00		
233.244-2	LIPASA AUTO POSTO DE SERVICOS LTDA..	288,99		
234.597-6	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA ..	378,00		
	soma do grupo.....		1.601,99	
	TOTAL DE C/C FORNECEDORES.....			1.601,99
244.003-2	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS			
244.004-0	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS			
244.005-9	SALARIOS A PAGAR.....	1.058,23		
244.011-3	FERIAS A PAGAR.....	1.399,39		
	soma do grupo.....		2.456,62	
248.004-2	PRO-LABORE DE DIRIGENTES A PAGAR.....			
248.005-0	PRO LABORE A PAGAR.....	3.831,78		
	soma do grupo.....		3.831,78	
249.004-8	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR			
005-4	INSS - EMPRESA A RECOLHER.....	2.060,33		
007-2	FGTS A RECOLHER.....	403,37		
249.008-0	CONTRIBUIÇÕES A SINDICATOS A RECOLHER....	403,65		
	soma do grupo.....		2.870,35	
	TOTAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.....			9.158,75
251.003-0	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS			
251.004-9	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER			
251.005-7	IRF-RETIDO PESSOAS FISICAS - A RECOLHER....	583,07		
251.005-5	IRF-RETIDO PESSOAS JURIDICAS -A RECOLHER	11,55		
	soma do grupo.....		594,62	
252.004-4	IMPOSTOS E CONTR. S/RECEITAS A RECOLHER			
252.005-0	ISS A PAGAR.....	4.283,73		
252.007-9	COFINS A PAGAR.....	3.784,03		
252.009-5	PIS A PAGAR.....	365,90		
	soma do grupo.....		8.433,66	
	TOTAL DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.....			9.028,26
253.003-1	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE O LUCRO			
253.004-0	PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL			
253.005-8	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER.....	4.714,79		
	soma do grupo.....		4.714,79	
254.004-5	PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA			
254.005-3	IRPJ A RECOLHER.....	9.178,57		
	soma do grupo.....		9.178,57	
	TOTAL DE IMPOSTOS/CONTRIBUIÇÕES S/LUCRO.....			13.893,36
255.003-2	CONTAS A PAGAR / CREDORES DIVERSOS.....			
255.004-6	DEMAIS CONTAS A PAGAR			
255.006-2	CONTAS A PAGAR.....	332,96		
	soma do grupo.....		332,96	
	TOTAL DE CONTAS A PAGAR.....			332,96
	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE.....			34.015,34
260.002-1	PASSIVO NÃO CIRCULANTE			
265.003-2	OUTRAS OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS LONGO PRAZO			
266.004-0	CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO			
266.144-5	LUCROS CREDITADOS DEZEMBRO 2011...	130.000,00		
	soma do grupo.....		130.000,00	
	TOTAL DE OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO.....			130.000,00
267.003-8	(-)CONTAS RETIFICADORAS			
267.004-6	(-)CONTAS REDUÇÃO EXIGÍVEL LONGO PRAZO			
267.017-8	(-) LUCROS PAGOS NO EXERCÍCIO DE 2012...	-130.000,00		
	soma do grupo.....		-130.000,00	
	TOTAL DE CONTAS RETIFICADORAS.....			-130.000,00

CUCA PLUS-SP 2012 F.8 - www.cucafresca.com.br

Código da Empresa: 1241

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado, por
 Oscar Paes de Almeida Filho
 OFICIAL Delegado
 16 JUL. 2013
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)
 Bel. Fabio de Freitas Alves Stursari-Escritor

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: T4QC-B48Q-6QDC-5QAZ

493
C

LIVRO DIÁRIO



Dezembro/2012 Folha:0044

AMPERONI E DI MADEO CONT ASSOC SS LT F Social: ASSESSORARTE ASS.DE SERV.TEC.ESP.LTDA EP NIRE: 35.218.799.852 I.E:ISENTO CNPJ: 00.334.330/0001-13

* * DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS * *

Saldo Anterior de Lucros Acumulados.....	+	289.626,99
Lucro Líquido do Exercício depois da Provisão para o Imposto de Renda.....	+	368.171,56
TOTAL DOS RECURSOS.....	=	657.798,55
Transferência para Reservas.....	+	159.626,99
TOTAL DAS APLICAÇÕES.....	=	159.626,99
 LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS.....	=	 498.171,56

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial da empresa, encerrado nesta data, com suas Demonstrações de Resultados do Exercício, bem como do Ativo e Passivo, com respectivos totais de R\$.*****775.288,86
(Setecentos e Setenta e Cinco Mil, Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Seis Centavos).

Resalvando-se que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico, tendo em vista que, reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa, que se responsabiliza por sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados, levantados pela referida empresa, e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

RIBEIRÃO PRETO, 31 de Dezembro de 2012

1606
194
2

Nome: LUIZ ANTONIO PRADO GARCIA
 Qualificação: SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 026.357.228-54 RG: 8.084.371-SP

LUIZ CAMPERONI NETO
 Técnico em Contabilidade - CRC: 1SP049899/O-6

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Este cópia contém o original, a mim apresentada por Oscar Paes de Almeida Filho, OFICIAL Delegado
 16 JUL. 2013
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)
 Bel. Fabio de Freitas Alves Sturari-Esc

Selos Pagos por valor aut R\$

0862AF230776

494
C

Proc. 1606
FL 195
2



CAMPERONI & DI MADEO

CONTABILISTAS ASSOCIADOS
DESDE 1950

ASSESSORARTE ASS. DE SERV. TEC ESP. LTDA EPP

CNPJ: 00.334.330/0001-13

Demonstrativo de Indices Financeiros

Balanco Apurado em 31/12/2012

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \frac{578.256,57}{34.015,34} = 17,00$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{574.224,66}{34.015,34} = 16,88$$

$$\text{Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \frac{34.015,34}{775.288,86} = 0,04$$



 Luis Antonio Prado Garcia
 CPF: 026.357.228-54



 Luiz Camperoni Neto
 CRC: 15P049899/O-6





20/06/2013

2664126

495

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

1606
196
E

CERTIDÃO Nº: 7333966

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 19/06/2013, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de:

ASSESSORARTE ASSESSORIA SERV. TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LT EPP, CNPJ: 00.334.330/0001-13, conforme indicação constante do pedido de certidão.

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital/Regional).

As custas no valor de R\$ 17,50 foram recolhidas na forma da Lei.

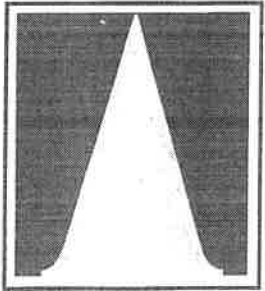
Ribeirão Preto, 21 de junho de 2013.

Vera Lúcia de Resende Riul
Coordenadora

PEDIDO Nº: 2664126

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: T4QC-B48Q-6QDC-5QAZ

496
64
C



ASSESSORARTE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

1609
197
L

ENVELOPE "2" - HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO N.º 056/2013
Assessorarte - Serviços Técnicos Especializados
CNPJ: 00.334.330/0001-13

✓

Prefeitura Municipal de Amparo
PP-PREGÃO PRESENCIAL: 056/2013

Processo de compra nº: 1606/2013

Interessado: SECRETARIA M. DE ADMINISTRACAO - SMA

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projeto de lei que disponha sobre a reforma administrativa, implantação do regime jurídico único na modalidade estatutário, bem como o plano de carreira, cargos e vencimentos dos servidores públicos do município de Amparo/SP, compreendido aproximadamente 2.000 funcionários, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos.

Ata da Sessão Pública do PP 056/2013

Aos 23 dias do mês de agosto de 2013, às 10:00 (dez) horas, reuniram-se na Sala de Licitações do Centro Político-Administrativo de Amparo, o(a) Pregoeiro Ana Lúcia Carneiro Pinto, nomeado(a) pela Portaria Nº 001/12, e os membros da equipe de apoio e os membros da equipe de apoio para abertura do envelope **documentos de habilitação (envelope 2)** da empresa ASSESSORARTE ASSESSORIA DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP., segunda colocada do presente Pregão.

Compareceu o representante LUIZ ANTONIO PRADO GARCIA da empresa ASSESSORARTE ASSESSORIA DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP.

Encerrado o prazo para apresentação dos envelopes (1) e (2) juntamente com a Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação e o Termo de Credenciamento, o(a) Pregoeiro(a) esclareceu aos presentes as normas desta modalidade de licitação, seus aspectos legais e os procedimentos a serem desenvolvidos durante o decorrer da Sessão. Foi acordado entre os participantes e a Pregoeiro(a) o prazo máximo e improrrogável de dois minutos (02:00) para apresentação de cada lance verbal. Após, procedeu-se à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços para os itens:

Item	Nome	Qtde
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. IMPLANTAÇÃO DO REGIME JURIDICO ÚNICO NA MODALIDADE ESTATUTÁRIO.	1,00

Relação de Propostas para o item:

Fornecedor	Valor
BALLONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME Inabilitada pelo motivo de seus atestados de capacidade técnica não estarem de acordo com o objeto da licitação	220000,00
ASSESSORARTE ASSESSORIA DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP	352913,00

Relação de Lances ofertados para o item:

Fornecedor	Valor
ASSESSORARTE ASSESSORIA DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP	260000,00 -

Resumo dos Resultados do Pregão

Item 1

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. IMPLANTAÇÃO DO REGIME JURIDICO ÚNICO NA MODALIDADE ESTATUTÁRIO. (1,00 SV)

Situação: **ADJUDICADO**

Vencedor: ASSESSORARTE ASSESSORIA DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP (00.334.330/0001-13)

Valor: R\$ 260000,00.

Recurso Administrativo

Prefeitura Municipal de Amparo
PP-PREGÃO PRESENCIAL: 056/2013

Tendo em vista que nenhum dos representantes dos licitantes presentes manifestou sua vontade de recorrer quanto ao resultado do certame, foi-lhes informado que decalram, naquele momento, do direito de recorrer e que o resultado seria encaminhado a autoridade superior para adjudicação e homologação.

Nada a mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Sr(a) Pregoeiro(a), equipe de apoio e licitantes presentes.

O(a) Senhor(a) Pregoeiro(a), declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.



Ana-Lúcia Carneiro Pinto
Pregoeira

Equipe de Apoio



Diane Helena Bortolotti



Ana Maria Gonli Lopes

Participantes



ASSESSORARTE ASSESSORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP
LUIZ ANTONIO PRADO GARCIA



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

1606
200
8

499
C

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: T4QC-B48Q-6QDC-5QAZ

Pregão Presencial: 056/13	Abertura: 05/07/13 Encerramento: 24/07/13	Processo: 1606/13
OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto de lei que disponha sobre a reforma administrativa, implantação do regime jurídico único na modalidade estatutário, bem como o plano de carreira, cargos e vencimentos dos servidores públicos do município de Amparo / SP, compreendendo aproximadamente 2.000 funcionários, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos.		

PARECER DA PREGOEIRA E GRUPO DE APOIO

SR. PREFEITO:-

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às dez horas, reuniram-se a Pregoeira e Grupo de Apoio para a sessão pública do Pregão Presencial.

Participaram da Licitação 02 empresas.

Após abertura do envelope 02 - "documentação" a empresa vencedora foi considerada habilitada.

Assim a Pregoeira adjudicou o item da referida licitação para a empresa conforme segue:

- ✓ **Assessorarte Assessoria de Serviços Técnicos Especializados Ltda.-EPP., com valor total de R\$ 260.000,00.**

Amparo, 23 de agosto de 2013


Ana-Lúcia Carneiro Pinto
Pregoeira

Grupo de Apoio:


Diane Helena Bortolotti


Diogo Pires de Lima


Ana Maria Conti Lopes

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"
AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 - CENTRO - AMPARO/SP - CEP 13.900-450 - TEL.: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

GABINETE DO PREFEITO

1606
201
L

Pregão Presencial: 056/13	Abertura: 05/07/13 Encerramento: 24/07/13	Processo: 1606/13
OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto de lei que disponha sobre a reforma administrativa, implantação do regime jurídico único na modalidade estatutário, bem como o plano de carreira, cargos e vencimentos dos servidores públicos do município de Amparo / SP, compreendendo aproximadamente 2.000 funcionários, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos.		

Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação da Pregoeira e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, HOMOLOGO o item da licitação em referência a favor da empresa: Assessorate Assessoria de Serviços Técnicos Especializados Ltda.-EPP., com valor total de R\$ 260.000,00, observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a contratação e despesa.

Amparo, 23 de agosto de 2013



Luiz Oscar Vitale Jacob
Prefeito Municipal